I. DEFINIÇÃO

Linha de Crédito destinado aos beneficiários do Pronaf, classificados como Agricultores Familiares.

II. PÚBLICO ALVO

Pequenos Produtores Rurais, beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF, exceto os integrantes dos grupos "A" e "A/C".

- 1. Requisitos:
- a. Enquadrados no Pronaf e com DAP ativa ou CAF-Pronaf válido;
- b. Residir no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- c. Não possui imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;
- d. Demonstrar que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar é originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.
- e. Manter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária.
- f. Ter obtido renda bruta familiar, nos últimos 12 (doze) meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP ou do CAF-Pronaf, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

1. Pré-requisitos

- a. Estar com cadastro atualizado e possuir conta corrente ativa no Banpará;
- b. Apresentar idade máxima de 70 (setenta) anos, na data de vencimento da última parcela do financiamento;

2. Vedações

- a. Cobertura de itens orçamentários atendidos por outra instituição financeira;
- b. Empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), exceto quando o beneficiário do crédito for pescador artesanal ou extrativista que não seja proprietário de imóvel rural ou que não seja ocupante de Unidades de Conservação, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pronaf;
- c. Empreendimento localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente;
- d. Empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- e. Empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, desde que registrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação. No caso de Unidade de Conservação de domínio exclusivamente público, esse impedimento se aplica apenas a empreendimento inserido total ou parcialmente em imóvel cujo processo de regularização fundiária tenha sido concluído;

- f. Empreendimento rural total ou parcialmente inserido em reservas indígenas, exceto quando o proponente pertencer aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra na qual se situa o empreendimento;
- g. Empreendimento rural total ou parcialmente inserido em terras ocupadas e tituladas por remanescentes das comunidades de quilombos, exceto quando o proponente pertencer ao grupo remanescente da comunidade do quilombo na qual se situa o empreendimento;

IV. ITENS FINANCIÁVEIS

- 1. Atividade Agrícola São financiáveis os seguintes itens para atividade agrícola:
- a. Despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados;
- b. Aquisição antecipada de insumos;
- c. Aquisição de silos (bags), limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custeio;
- 2. Atividade Pecuária São financiáveis os seguintes itens para atividade pecuária:
- a. Despesas normais de exploração pecuária;
- b. Aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente;
- c. Aquisição de insumos, em qualquer época do ano;
- d. Despesas para colocação de brincos numerados e cápsulas de microchip nos animais.
- 3. Atividade Agrícola e Pecuária São financiáveis os seguintes itens para atividade agrícola e pecuária:
- a. Despesas com aquisição de insumos para restauração e recuperação das Áreas de Reserva Legal (ARL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP), inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios;
- b. Aquisição de bioinsumos definidos no âmbito do Programa Nacional de Bioinsumos, inclusive de inoculantes para a fixação biológica de nitrogênio;
- c. Despesas para manutenção de infraestrutura de rede, de plataformas e de soluções digitais de gestão de dados e conectividade, quando relacionadas à atividade financiada.

V. PRAZOS DE FINANCIAMENTO

1. Crédito de Custeio

FINALIDADE DO CRÉDITO	PRAZO DE FINANCIAMENTO
Custeio de Culturas Bienais e Manejo Florestal Sustentável	Até 2 anos
Custeio de Culturas Permanentes	Até 14 meses
Aquisição de Bovinos e Bubalinos para Engorda em Regime de Confinamento	Até 6 meses
Aquisição de Bovinos e Bubalinos para Recria e Engorda em Regime Extensivo,	Até 2 anos, quando o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação
Demais Empreendimentos e Finalidades	Até 1 ano

As datas de vencimentos das parcelas de reembolso devem ser de acordo com a época adequada à comercialização do produto e ao fluxo de receitas do beneficiário. Para as operações de custeio agrícola, a data de reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias após o término da colheita, exceto para as operações de custeio agrícola ao amparo do Pronaf, que a data de reembolso poderá ser até 90 (noventa) dias após data da colheita.

2. Crédito de Investimento

FINALIDADE DO CRÉDITO	PRAZO DE FINANCIAMENTO
Investimento Fixo	Até 12 anos, Incluindo o período de carência
Investimento Semifixo	Até 6 anos, Incluindo o período de carência, exceto quando se tratar de aquisição de animais para reprodução ou cria, cujo prazo será de até 5 anos, incluído até 12 meses de carência.

VI. GARANTIAS

- 1. Aval de terceiro (limitado a 3 (três) avalistas);
- 2. Aval solidário (grupo de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas);
- 3. Fundo Garantidor (Fundo Garantidor do Pequeno Produtor Rural e da Indústria para Bioeconomia FGPPIB) ou;
- 4. Fundo Garantidor de Crédito da GARANTICOOP AMAZÔNIA;
- 5. Penhor agrícola da safra financiada e/ou Penhor pecuário dos animais financiados;

VII. LINHAS DE PRONAF

- 1. PRONAF CUSTEIO
- a. **PRONAF CUSTEIO AGRÍCOLA:** destinada ao financiamento de despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados.
- b. **PRONAF CUSTEIO PECUÁRIO:** destinada ao financiamento de despesas normais de exploração pecuária.

FINALIDADE DO CRÉDITO	TAXA DE JUROS	LIMITE DE FINANCIAMENTO
Produtos da Sociobiodiversidade.		
Produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica, conforme metodologia definida em portaria do MDA.	2%	R\$ 250.000,00
Sistemas Orgânicos de Produção.		
Cultivo de arroz, feijão, feijão caupi, mandioca, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí cultivado, cacau cultivado, laranja, tangerina, olerícolas, ervas medicinais, aromáticas e condimentares.	3%	R\$ 250.000,00
Cultivo de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$20.000,00 por mutuário em cada ano agrícola.		

Custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, avicultura de postura, aquicultura e pesca, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável.			
Demais Empreendimentos e Finalidades	6%	R\$ 250.000,00	1

2. PRONAF INVESTIMENTO

a. **PRONAF MAIS ALIMENTOS:** e destinada ao financiamento de estrutura de produção e serviços dos produtores e agricultores familiares, visando ao aumento de produção e de produtividade, e à elevação da renda da família.

PRONAF MAIS ALIMENTOS			
FINALIDADE DO CRÉDITO	TAXA DE JUROS (A.A.)		LIMITE DE
FINALIDADE DO CREDITO	PREFIXADA	PÓS FIXADA	FINANCIAMENTO
	2,5%	-2,24%+FAM	R\$ 50.000,00
Aquisição, instalação ou ampliação de: Estruturas de cultivo protegido; Silos, armazéns e câmaras frias destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras; Tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras; Aquicultura e pesca; e Sêmen, óvulos e embriões para melhoramento genético da pecuária de leite, inclusive quanto aos serviços de inseminação artificial e transferência de embriões.	3%	-1,76%+FAM	R\$ 250.000,00
Aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos.	5%	0,14%+FAM	R\$ 250.000,00
Regularização Fundiária do Imóvel Rural			R\$ 10.000,00
Construção ou Reforma de Moradia em Imóvel Rural	6%	1,10%+FAM	R\$ 80.000,00
Suinocultura, Avicultura, Aquicultura, Carcinicultura e Fruticultura		1,1070+FAIVI	R\$ 450.000,00
Demais Empreendimentos e Finalidades			R\$ 250.000,00

PRAZO DE FINANCIAMENTO – PRONA	F MAIS ALIMENTOS
FINALIDADE DO CRÉDITO	PRAZO DE FINANCIAMENTO

Aquisição de Caminhonetes de Carga e Motocicletas Adaptadas à Atividade Rural	Até 5 anos
Aquisição de tratores, máquinas equipamentos e implementos	até 7 anos, incluindo até 14 meses de carência
Aquisição Isolada de Matrizes, Reprodutores, Animais de Serviço, Sêmen, Óvulos e Embriões	Até 8 anos, incluindo até 3 anos de carência
Demais Empreendimentos e Finalidades	Até 10 anos, Incluindo até 3 anos de carência

b. PRONAF BIOECONOMIA: destinada ao financiamento para utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva.

PRONAF BIOECONOMIA			
FINALIDADE DO CRÉDITO	TAXA DE JUROS (A.A.)		LIMITE DE
FINALIDADE DO CREDITO	PREFIXADA	PÓS FIXADA	FINANCIAMENTO
Silvicultura	6%	1,10%+FAM	D¢ 250 000 00
Demais finalidades	3%	-1,76%+FAM	R\$ 250.000,00

PRAZO DE FINANCIAMENTO – PRONAF BIOECONOMIA			
FINALIDADE DO CRÉDITO	PRAZO DE FINANCIAMENTO		
Silvicultura e Sistemas agroflorestais	Até 12 anos, Incluindo até 8 anos de carência.		
Cultura do Dendê	Até 14 anos, Incluindo até 6 anos de carência.		
Cultura da Seringueira	Até 20 anos, Incluindo até 8 anos de carência.		
Demais Empreendimentos e Finalidades	Até 10 anos, Incluindo até 5 anos de carência		

c. **PRONAF FLORESTA:** destinada ao financiamento de atividades florestais (enriquecimento de áreas, manutenção de áreas, exploração sustentável, e recuperação de áreas degradadas).

PRONAF FLORESTA			
FINALIDADE DO CRÉDITO	TAXA DE JUROS (A.A.)		LIMITE DE
TINALIDADE DO CREDITO	PREFIXADA	PÓS FIXADA	FINANCIAMENTO
Sistemas Agroflorestais. *			R\$ 100.000,00
Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos, para beneficiários cuja renda bruta familiar anual, seja inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) *	3%	-1,76%+FAM	R\$ 50.000,00

Demais finalidades. *	R\$ 40.000,00	
Beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B": todas as finalidades	R\$ 25.000,00	
* Finalidade exceto para beneficiários enguadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B".		

PRAZO DE FINANCIAMENTO – PRONAF FLORESTA			
FINALIDADE DO CRÉDITO PRAZO DE FINANCIAMENTO			
Sistemas Agroflorestais, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B".	Até 20 anos, Incluindo até 12 anos de carência.		
Demais Finalidades	Até 12 anos, Incluindo até 8 anos de carência.		